

Processo TC nº 005.068/2004-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssima Senhora Ministra-Relatora,

Examina-se recurso de revisão interposto por Renato Lourenço de Meneses (peça 62), ex-Secretário de Cultura do Município de Caxias/MA, contra o Acórdão nº 2647/2010-2ª Câmara (peça 11, p. 27-28), alterado pelo Acórdão nº 4199/2011-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas desta TCE, condenou o recorrente em solidariedade com o ex-prefeito local ao ressarcimento do débito impugnado e aplicou aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 69), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 69), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os termos do Acórdão nº 2647/2010, conforme redigidos pelo Acórdão nº 4199/2011, ambos da 2ª Câmara.

Ministério Público, em março de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral